



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.781, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

(Projeto de Lei nº 2.935/2021, do Poder Executivo)

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.879, de 30 de abril de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 3.170, de 27 de dezembro de 2012, que cria a Guarda Civil Municipal de Carapicuíba, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.879, de 30 de abril de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 3.170, de 27 de dezembro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º A Guarda Civil Municipal de Carapicuíba obedecerá o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, quanto a fixação de seu efetivo máximo.”

Art. 2º Ficam incluídos os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.879, de 30 de abril de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 3.170, de 27 de dezembro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

“Art 3º (...)

§1º O ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal dar-se-á através de concurso público, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos, além de outros previstos em Edital:

I - ser brasileiro nato, apresentando documento comprobatório no ato da inscrição;

II - possuir Ensino Médio completo;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

III - possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, categoria mínima “B”, que permita a condução de veículos automotores, e categoria “A” para condução de motocicletas;

IV - ter altura mínima de 1,65 (um metro e sessenta e cinco centímetros) para homens e 1,60 (um metro e sessenta centímetros) para mulheres;

V - ter no mínimo a idade de 18 (dezoito) anos e no máximo 35 (trinta e cinco) anos, na data da posse;

VI - não possuir antecedentes criminais, apresentando as certidões negativas exigidas em edital para comprovação;

VII - ter aptidão física e psicotécnica plenas;

VIII - estar quite com o serviço militar obrigatório;

IX - estar quite com as obrigações eleitorais.

§2º Os concursos públicos para cargos de Guarda Civil Municipal deverão observar o mínimo de 10% (dez por cento) para o sexo feminino, com classificação própria para ocupação dos cargos, obedecendo ao disposto no §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

§3º A nomeação dos candidatos aprovados de ambos os sexos deverá ocorrer concomitantemente e na mesma proporção.

§4º O concurso para o cargo de Guarda Civil Municipal será composto das seguintes fases:

I - prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

II - exame antropométrico, de caráter eliminatório;

III - teste de aptidão física, de caráter eliminatório e classificatório;

IV - avaliação psicológica específica para o cargo, comprovando estar apto à obtenção do porte de arma funcional, de caráter eliminatório;

V - prova prática de direção veicular.

VI - investigação social e comportamental dos candidatos, de caráter eliminatório;

VII - exame médico específico para o cargo, incluindo avaliação toxicológica, de caráter eliminatório;”



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais.

Parágrafo único. Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo, adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 10 de Dezembro de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos